



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20220006/SUPECO/AGE/CGE

Unidade Auditada: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ

Modalidade de Auditoria: Auditoria de Temas Relevantes - PACTO-RJ

Exercício: 2022

Processo: SEI-320001/001565/2022

Ordem de Serviço: 20220032 de 18/04/2022

Relatório: 20220006/SUPECO/AGE/CGE

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 21/02/2022 a 06/05/2022 e 15/09/2022 a 20/09/2022, no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ, a fim de atender à Ordem de Serviço n.º 20220032, de 18/04/2022, e a programação de Auditoria publicada no sítio da CGE/RJ, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, e determinou que o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do referido Programa, nos órgãos e entidades elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º do Decreto, fossem auditados pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

O objetivo desta auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos executados pela Entidade Auditada na fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência supracitado, a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos se encontram em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos riscos inerentes à fase de **Planejamento** da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, que incluiu os seguintes temas apontados no item “4. Resultado dos Trabalhos”:

- 4.1. Acompanhamento da elaboração do Cronograma e do Regulamento do Programa Estadual de Transparência, previstos no Decreto n.º 47.802/2021;
- 4.2. Estudo do quantitativo de equipamentos necessários para implementação do Programa Estadual de Transparência;
- 4.3. Participação da Entidade Auditada no processo de Registro de Preço.

3. **METODOLOGIA**

Planejamento

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria analisou as regras iniciais definidas pelo Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência, bem como as disposições do Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço no Estado do Rio de Janeiro, forma pelo qual seriam adquiridos os equipamentos para implementação do referido Programa.

Uma vez que o Decreto n.º 47.802/2021 também definiu as áreas de atuação da auditoria (planejamento, gestão e acompanhamento do Programa Estadual de Transparência – art. 6º), a equipe de auditoria segregou estas etapas em trabalhos específicos, a fim de que as auditorias fossem realizadas em cada órgão participante do programa de acordo com a evolução de sua implementação, a qual não tem data limite definida no seu decreto inicial.

Execução

A metodologia para elaboração do presente Relatório considerou as constatações quando da análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados pelo IPER-RJ, por meio do processo SEI-320001/003648/2021, em especial, do Ofício IPER/GAPRE n.º 47/2022, de 14/03/2022 (SEI n.º 29883026) em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 157, de 22/02/2022 (SEI n.º 29061851) e, do processo SEI-150164/000346/2021.

Para alcançar o objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas e relevantes, foi utilizada a técnica de auditoria de análise documental, considerando o disposto no Decreto n.º 47.802/2021 e o Decreto n.º 46.751/2019, e demais legislações correlatas.

Da Manifestação do Auditado

Este Relatório de Auditoria foi disponibilizado preliminarmente ao IPER-RJ em 08/08/2022, por meio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 872 (SEI n.º 37336961), no qual foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua manifestação acerca das constatações inicialmente emitidas.

O IPER-RJ encaminhou suas manifestações, por meio do Ofício IPER/GAPRE n.º 138, de 17/08/2022, as quais encontram-se transcritas tão logo a descrição das constatações e/ou informações apontadas e, em seguida, há uma nova análise por parte desta AGE.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Nossa avaliação teve por objetivo dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, em consonância com o determinado no Decreto n.º 46.751/2019, por meio de constatações e informações obtidas nas manifestações do IPEM-RJ em resposta às solicitações de auditoria e questionamentos, formalizadas por esta Superintendência de Auditoria em Políticas de Desenvolvimento Econômico e Governança.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria segregados pelos itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

4.1. Acompanhamento da elaboração do Regulamento e do Cronograma de ações para implantação do Programa Estadual de Transparência.

Informação 001: Formalização do cronograma de ações para implementação do Programa Estadual de Transparência.

Conforme as disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o art. 6º do mesmo Decreto, dentre eles o IPEM-RJ, deveriam encaminhar à CGE, em 90 (noventa) dias, o cronograma de ações para implementação do referido Programa nos órgãos e entidades participantes:

Art. 6º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa nos órgãos elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º deste Decreto deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar à CGE em 90 (noventa) dias o cronograma de ações para implantação do presente Programa.

Transcrição do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021 [Grifo nosso]

Desta forma, com o intuito de verificarmos a elaboração ou não do cronograma de ações, bem como de acompanharmos o andamento das etapas previstas para implementação do Programa Estadual de Transparência no IPEM-RJ, foi solicitado ao Instituto, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 633 (SEI n.º 23923728), que nos encaminhasse, na medida em que fosse concluído, o referido documento.

Em resposta, por meio do Ofício IPEM/GAPRE N.º 198 (SEI n.º 24009369) foi informado pelo Instituto que fora solicitado à Diretoria Técnica e Diretoria de Conformidade da Entidade a instrução do processo SEI-150164/000346/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 22/10/2021, com vistas a elaboração do cronograma de ações.

Em 23/02/2022, devido à ausência do recebimento por esta CGE do cronograma de implementação, reiteramos a remessa do referido documento ao IPEM-RJ, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 157 (SEI n.º 29061851).

Em resposta, foi encaminhado a esta CGE o Ofício IPEM/GAPRE N.º 47 (SEI n.º 29883026), mediante o qual se pronunciou a Entidade da seguinte forma:

R – Após tramitação do presente por nossa Diretoria de Administração e Finanças observou-se que, muito embora **não houvesse formalização à época de um cronograma para a implementação do Programa Estadual de Transparência**, foram realizados diversos contatos diretos com o Gestor da ATA da Casa Civil, bem como, com a empresa vencedora da ATA.

Transcrição de trecho do Of. IPEM/GAPRE N.º 47 (SEI N.º 29883026) [Grifo nosso]

Embora a Presidência do Instituto, por meio do Processo SEI-150164/000346/2021, tenha estabelecido prazo de 30 dias, a partir de 22/10/2021 para a elaboração do referido cronograma, e a Entidade tenha ratificado a esta CGE a mesma informação, não havia sido formalizado pelo IPEM-RJ o cronograma de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, que pelo prazo estabelecido no Decreto n.º 47.802/2021, de 90 dias, teria data limite em 19/01/2022.

Desta forma, no relatório de auditoria preliminar, esta equipe de auditoria recomendou ao IPEM-RJ que formalizasse o cronograma para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021.

Manifestação do Auditado

Em relação à constatação supracitada, o IPEM-RJ apresentou a seguinte informação, por meio do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022 (SEI n.º 38014990):

R - Cumpre-nos informar que após detida análise da recomendação acima detalhada, foi incluído o cronograma em referência, no ART. 6º, ANEXO I, da PORTARIA IPEM/GAPRE SEI Nº 1125, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, encaminhada para publicação, conforme informações relacionadas no processo SEI-150164/001362/2022.

Transcrição de trecho do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022

Análise da AGE

Considerando a publicação da Portaria IPEM/GAPRE n.º 1.125, de 16 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ do dia 18/08/2022, pág. 21, que incluiu, por meio de seu art. 6º, o Cronograma de implementação do Programa de Transparência para a Entidade, esta equipe de auditoria entende desnecessária a Recomendação 001 formalizada no Relatório Preliminar, visto que tal fato atendeu o previsto no parágrafo único do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021.

Informação 002: Não Regulamentação do Programa Estadual de Transparência.

Conforme disposição do art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021, os Órgãos relacionados no mencionado normativo deveriam editar a regulamentação e a execução do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com atenção

especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não discriminação, bem como à Lei de Acesso à Informação e suas regulamentações.

Assim, visando verificar o cumprimento do art. 8º do referido Decreto, em 25/10/2021, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 633 (SEI n.º 23923728), foi solicitado ao IPEM-RJ que apresentasse à CGE a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Em resposta, por meio do Ofício IPEM/GAPRE N.º 198 (SEI n.º 24009369) foi informado pelo Instituto o seguinte:

R – conforme segue em protocolo SEI nº 29882477, **foi minutada a Portaria IPEM/GAPRE a ser publicada, com o fito de regulamentação** do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Transcrição de trecho do Of. IPEM/GAPRE N.º 47 (SEI N.º 29883026) [grifos nossos]

Desta forma, verificamos, de fato, a existência da minuta de regulamentação do Programa no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, porém sem a devida finalização e publicização no âmbito da Entidade.

Em 04/03/2022, foi promulgado pelo Sr. Governador do Estado o Decreto n.º 47.975/2022, o qual instituiu o regulamento do procedimento de acesso à informação relacionado ao Programa Estadual de Transparência, como a gestão, compartilhamento e pedidos de acesso dos dados eletrônicos produzidos na execução do referido programa.

Tal fato restou dúvida se este decreto supria a necessidade de regulamentação pelos órgãos e entidades participantes do Programa Estadual de Transparência, como previsto no art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021, motivo pelo qual enviamos consulta ao jurídico desta CGE para esclarecimentos, por meio do processo SEI-320001/001549/2022.

Em resposta à nossa consulta, a Assessoria Jurídica da CGE emitiu o Parecer n.º 84/2022/CGE/ASSJUR (SEI n.º 33449588), expondo o entendimento de que o art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021 não foi revogado, conforme transcrição a seguir:

[...]

Ou seja, a regulamentação do procedimento previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.802/2021 foi extensamente detalhada no Decreto Estadual nº 47.975/2022, esvaziando assim a previsão do §1º do referido artigo. Assim, foi revogada a necessidade de edição de resolução conjunta PGE/CGE para disciplinar a matéria.

Quanto ao comando do artigo 8º do Decreto nº 47.802/2021, o âmbito dos atos regulamentares ali previstos não alcançavam a temática do procedimento de fornecimento das gravações, vez que este tema, por força do §1º do artigo 7º, seria regulamentado por Resolução Conjunta PGE/CGE. Ou seja, a normatização da implantação e funcionamento do Programa por cada órgão deveria observar as regras do ato conjunto sobre o acesso ao conteúdo das gravações.

A referida Resolução Conjunta não chegou a ser editada e o tema foi tratado pelo Decreto Estadual nº 47.975/2022. Da leitura de suas disposições, observa-se que além do efetivo procedimento do fornecimento das gravações, há comandos gerais sobre armazenamento e responsabilidade pelas imagens captadas (artigos 2º, 3º, 4º, 10, 11 e 12).

Assim, quanto a estes aspectos, ocorreu a uniformização no tratamento do tema, devendo as diretrizes traçadas serem observadas pelos órgãos afetos ao Programa, mas não houve o

esvaziamento do espaço normativo previsto no art. 8º do Decreto nº 47.802/2021. O funcionamento do Programa em cada órgão partícipe continua a depender do ato regulamentar referido por este artigo.

Por certo, a regulamentação da implantação e funcionamento do Programa em cada órgão deve ser condizente com a solução tecnológica cuja padronização foi delegada à Secretaria da Casa Civil, conforme art. 10 do Decreto nº 47.802/2021.

[...]

Por exposto, em resposta à consulta formulada, o entendimento desta assessoria jurídica é de que não houve a revogação tácita do artigo 8º do Decreto nº 47.802/2021 pelo Decreto Estadual nº 47.975/2022, de forma que o dever de regulamentação da implantação e execução do Programa pelos órgãos afetos permanece hígido.

Transcrição parcial do Parecer n.º 84/2022/CGE/ASSJUR (SEI n.º 33449588)

Considerando o Parecer n.º 84/22/CGE/ASSJUR transcrito acima, consolidamos o entendimento que o cumprimento do art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021, com a elaboração de regulamento sobre o Programa Estadual de Transparência pelo Instituto, ainda restava pendente.

Manifestação do Auditado

Acerca da constatação acima, o IPEM-RJ apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022 (SEI n.º 38014990):

R – Conforme constante nos autos do processo SEI-150164/001362/2022, após análise e tramitação pelo setor competente desta Autarquia, foi editada e encaminhada para publicação, a já citada **PORTARIA IPEM/GAPRE SEI Nº 1125, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**, regulamentando no que tange ao IPEM-RJ, o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Transcrição de trecho do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022

Análise CGE

Tendo em vista que a regulamentação do Programa de Transparência no âmbito do IPEM-RJ se deu por meio da publicação da Portaria IPEM/GAPRE n.º 1.125, de 16 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ do dia 18/08/2022, pág. 21, também tornou-se desnecessária a Recomendação 002, formalizada em nosso Relatório Preliminar, visto que tal fato deu cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021.

4.2. Estudo do quantitativo de equipamentos necessários para implementação do Programa de Transparência.

Informação 003: Divergência no Quantitativo de Pessoal e Viaturas.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n.º 47.802/2021, o Programa Estadual de Transparência abarca a instalação de câmeras corporais portáteis no uniforme ou equipamento de proteção individual – EPI dos servidores:

Art. 2º - Os órgãos e programas elencados no art. 1º deste Decreto, deverão adotar medidas para instalação de câmeras corporais portáteis nos uniformes de servidores civis e militares ou em EPI's – Equipamentos de Proteção Individual - tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve e fala [...]

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021

Além disto, o parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021, prevê também a instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS nos veículos, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º - [...]

Parágrafo único. Os órgãos de licenciamento e fiscalização elencados nos incisos VII a XIII do artigo 1º deverão adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS - em inglês Global Positioning System nos veículos.

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021

Com o intuito de verificarmos se houve um estudo prévio para aquisição dos equipamentos necessários para execução do Programa Estadual de Transparência, solicitamos ao IPREM-RJ que disponibilizasse o levantamento do quantitativo de câmeras e GPS que seriam utilizados pelos seus servidores e em suas viaturas.

Em nossa análise acerca do quantitativo de pessoal relativo à área de fiscalização, que utilizaria câmeras operacionais portáteis – COP em suas atividades, verificamos os documentos acostados ao Processo SEI-150164/000346/2021, com o intuito de evidenciar o quantitativo de servidores que desempenham atividades de fiscalização no Instituto.

Inicialmente, nos despachos SEI n.º 24973955, de 22/11/2021, e n.º 24974488, de 24/11/2021, a Diretoria de Conformidade e a Diretoria Técnica do Instituto informa dispor de 05 e 90 servidores atuando na fiscalização, respectivamente.

Posteriormente, por meio do Indexador SEI n.º 25390587, 30/11/2021 a Diretoria Técnica retificou a informação referente a 90 servidores, informando que o quantitativo que efetivamente atua na fiscalização é de 36 servidores.

Desta forma, foi encaminhado à CGE o Ofício IPREM/GAPRE n.º 222/2021, da Presidência do Instituto (SEI n.º 25595206), informando o quantitativo total de servidores da Entidade que atuam na área de fiscalização, quais sejam: 05 (cinco) na Diretoria de Conformidade e 36 (trinta e seis) Diretoria Técnica, perfazendo 41 (quarenta e um) profissionais.

Não obstante, identificamos nos autos do Processo SEI-150164/000346/2021, o e-mail de aceitação da empresa L8 Group S/A (SEI n.º 29025823) à solicitação de adesão do IPREM-RJ à Ata de Registro de Preços n.º 002/2021, em que o quantitativo a ser fornecido seria de 46 câmeras operacionais portáteis - COP, diferentemente do quantitativo do Ofício encaminhado à CGE. Essa mesma informação (divergente do Ofício encaminhado à CGE), de requisição de 46 COP, também pode ser visualizada na Requisição n.º 10/2022 (SEI n.º 30002453).

Esta AGE, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 157 (SEI n.º 29061851), solicitou ao IPREM-RJ que justificasse a solicitação/requisição de 46 COP, frente ao quantitativo de 41 servidores atuando nas

operações de fiscalização. Em resposta, foi informado pela Entidade, por meio do Of. IPEM/GAPRE n.º 47/2022 (SEI n.º 29883026) que seria um quantitativo excedente visando eventuais substituições, conforme transcrição a seguir:

R – Tal requisição foi autorizada por meio do despacho de protocolo n.º 29033272 constante no processo SEI-150164/000346/2021 que ora se transcreve, encontrando-se o **quantitativo excedente dentro dos limites permitidos e em razão de variadas e eventuais necessidades de substituição com o fito da não interrupção do programa (...)**

Transcrição de trecho do Of. IPEM/GAPRE N.º 47 (SEI N.º 29883026) [grifos nossos]

Nesse contexto, cabe destacar que o item 5 da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021 (SEI n.º 24792867), por meio do qual seriam adquiridas as câmeras portáteis, evidencia como obrigação da Contratada a reparação e substituição dos equipamentos, conforme transcrição a seguir:

5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou **substituir**, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Transcrição do item 5 da Cláusula Décima Quinta da ARP n.º 002/2021 [grifos nossos]

Além disto, o subitem 3.8 do Termo de Referência (SEI n.º 21702150) ainda estabelece o prazo para a realização do suporte técnico, conforme transcrição a seguir:

No caso de extravio, panes, falhas, não-conformidades técnicas, defeitos, danos intencionais ou não ou, mau funcionamento, que sejam prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, a contratada deverá:

1 Providenciar a reposição dos equipamentos instalados e/ou fornecidos conforme contrato, na base operacional, efetuando o reparo ou a substituição por outro da mesma marca e modelo ou, na impossibilidade, por equipamento com características superiores ao equipamento original, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da abertura de chamado técnico, adotando as providências para assegurar a continuidade dos serviços;**

Transcrição de trecho do Termo de Referência (SEI N.º 21702150) [grifos nossos]

Assim, considerando as condições de contratação do objeto em referência, indicamos ao Instituto, por meio da Recomendação 003, que reavaliasse o quantitativo de câmeras a ser efetivamente adquirido, considerando o planejamento, as fiscalizações anuais, o uso concomitante das câmeras por todos os fiscais e o custo dos equipamentos, por exemplo.

Manifestação do Auditado

Em referência à recomendação supracitada, constante de nosso Relatório Preliminar, foi apresentado pelo Instituto, por meio do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022 (SEI n.º 38014990), o seguinte:

R – Após o encaminhamento à Diretoria de Administração e finanças para manifestação a respeito de tal recomendação, a mesma concluiu que “Considerando o item 4.2 do Relatório de Auditoria Preliminar (35277618), **vimos através deste, informar que serão suprimidas 5 (cinco) câmeras** restando um total de somente 41 (quarenta e uma) câmeras a serem adquiridas.”

Salientamos que as providências necessária a tal supressão, serão promovidas nos autos do processo de adesão a Ata, SEI-150164/000346/2021.

Transcrição de trecho do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022 [grifos nossos]

Análise da AGE

Em análise ao Processo SEI-150164/000346/2021, constatamos que o SEI n.º 38376479 e n.º 38765770 tratam da requisição de câmeras operacionais portáteis – COP com supressão das 5 (cinco) unidades informadas no Ofício IPEM/GAPRE n.º 138/2022. Desta forma, esta equipe de auditoria entende que se perdeu o objeto da recomendação 003, motivo pelo qual foi suprimida deste Relatório Definitivo de Auditoria.

Acerca da instalação de instrumentos de localização (GPS) **em veículos**, tendo em vista que a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, formalizada pela SECC, não incluiu o referido equipamento, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 157 (SEI n.º 29061851), solicitamos que o IPEM-RJ que informasse os procedimentos que estão sendo adotados para aquisição dos instrumentos de localização interligados ao GPS nos veículos de fiscalização, previsto no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021.

Em resposta, por meio do Of. IPEM/GAPRE n.º 47/2022 (SEI n.º 29883026), manifestou-se a Entidade que não haveria necessidade de aquisição de GPS, uma vez que seus veículos já possuem tal equipamento, conforme transcrição a seguir:

R – Após análise do Contrato n.º 003/2018 de locação de veículos, firmado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Veloz Transrio Transportes Ltda, verificou-se que as viaturas destinadas as operações de fiscalização, já estão contempladas em sua totalidade com o equipamento de GPS, tornando-se prescindível a aquisição de tais equipamentos, o que faz perder o objeto do questionamento de n.º 8.

Transcrição de trecho do Of. IPEM/GAPRE N.º 47 (SEI N.º 29883026)

Sendo assim, esta equipe de auditoria entende que o estudo de levantamento de necessidade de equipamentos de GPS foi suprido.

4.3. Informação 004:Ausência de Convite para Participação do IPEM-RJ no Registro de Preços.

Conforme disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 47.802/2021, a Secretaria de Estado da Casa Civil seria responsável por padronizar e realizar o processo licitatório para aquisição dos equipamentos necessários para a execução do Programa Estadual de Transparência, sendo assessorado pelo Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração – gtCC, conforme transcrição a seguir:

Art. 10 - A Secretaria de Estado da Casa Civil deverá padronizar as soluções tecnológicas e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos constantes do artigo 1º, do presente decreto.

Art. 11 - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar

a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização, com as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Secretaria de Estado da Casa Civil informações e especificações da solução a ser adquirida;

II - promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês, Proof of Concept - PoC) com empresas representantes dos produtos que compõem a solução;

III - comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores dos órgãos participantes do grupo;

IV - elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição.

[...]

§ 2º - O Grupo de Trabalho será presidido por membro designado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, secretariado por membro designado pela Secretaria de Estado da Polícia Militar e integrado pelos representantes dos órgãos elencados nos incisos I a VI do art. 1º, além de representantes do Gabinete de Segurança Institucional – GSI e do PRODERSJ - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021

Inicialmente cabe evidenciar que o IPREM-RJ não é Entidade Participante do Registro de Preços n.º 02/2021 (resultado do processo licitatório em cumprimento ao art. 10 do Decreto n.º 47.802/2021), em que a Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC é o Órgão Gerenciador, embora o Instituto seja integrante do Programa Estadual de Transparência (inciso XI do §1º do art. 1º do Decreto n.º 47.802/2021).

Assim, a fim de verificar a participação do IPREM-RJ na aquisição das câmeras corporais, por meio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 157 (SEI n.º 29061851), de 22/02/2022, foi solicitado ao Instituto que informasse se foi convidado pelo Órgão Gerenciador (SECC), mediante Plano de Suprimentos Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), a participar do Registro de Preços, conforme preconiza o inciso I do art. 6º do Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019.

Em resposta, por meio do Ofício n.º IPREM/GAPRE n.º 47, de 14/03/2022 (SEI n.º 29883026), o Instituto informa que não teve acesso ao convite de participar do Registro de Preço, conforme transcrição a seguir:

R – Conforme resposta encaminhada pela Diretoria de Administração e Finanças em comunicação via e-mail por seu Superintendente de Departamento, motivado por questões operacionais, assim expos a motivação:

Em resposta aos questionamentos contidos no Of. CGE/CHEGAB SEI Nº 157 (29061851), informamos que:

4. Informo que o IPREM, por questões operacionais não teve acesso ao convite a participar do Registro de Preços através do Plano de Suprimentos Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) elaborado pelo órgão gerenciador,

Transcrição parcial do Of. IPREM/GAPRE n.º 47/2022 (SEI n.º 29883026)

Cabe ressaltar que além da manifestação do IPREM-RJ informando a ausência de recebimento do respectivo convite, o mesmo também não foi identificado por esta equipe de Auditoria quando da análise dos processos que objetivaram dar cumprimento aos procedimentos preliminares e de licitação para a formação da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 (SEI n.º 24792867), quais sejam: SEI-150001/001546/2021 e SEI-150001/005215/2021.

Contudo, constatou-se que o IPREM-RJ solicitou a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, na condição de “carona”, por meio do Despacho SEI n.º 27354919, de 12/01/2022, da Presidência da Entidade, a qual foi aceita pela SECC.

Assim, tendo o IPREM-RJ cumprido a sua parte na adesão a Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, como permitido pelo art. 26 do Decreto n.º 46.751/2019, não há o que se recomendar ao Instituto.

No entanto, informamos que se encontra em andamento o trabalho de auditoria que visa verificar a atuação da Secretaria e Estado da Casa Civil – SECC enquanto Órgão Gerenciador da Ata Registro de Preços em análise, em que será abordada a questão do não envio de convite aos demais órgãos e entidades da Administração para manifestarem interesse em participar do Registro de Preços em questão.

5. CONCLUSÃO

Os exames realizados por esta equipe de auditoria demonstraram fragilidades na fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPREM-RJ.

Pela análise dos documentos e informações contidas nos processos SEI-320001/003648/2021, SEI-150164/000346/2021, SEI-150001/001546/2021 e SEI-150001/005215/2021 depreendemos a ausência de formalização do Cronograma de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência e de sua regulamentação no âmbito do IPREM-RJ, conforme exigido pelos arts. 6º e 8º do Decreto n.º 47.802/2021.

No fluxo operacional dos procedimentos preliminares para a formação da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021 não identificamos o recebimento de Convite do Órgão Gerenciador ao IPREM-RJ para manifestação do interesse da Entidade em participar do registro de preços em análise, no entanto, vislumbramos o pedido e aceite para a sua adesão à ata.

Além disto, detectamos uma divergência do quantitativo de servidores que atuam na área de fiscalização e o quantitativo de câmeras corporais que foram solicitadas para aquisição por meio da Requisição n.º 10/2022.

Assim, considerando estes achados de auditoria e visando o adequado cumprimento do Decreto n.º 47.802/2021, bem como a prevenção de possíveis gastos de recursos públicos indevidos, foram formalizadas constatações na versão preliminar deste relatório, para as quais recomendamos ao IPREM-RJ que realizassem ações de elaboração dos documentos ausentes e correção do quantitativo de equipamentos requisitados com o uso da Ata de Registro de Preço n.º 02/2021.

O relatório preliminar foi disponibilizado à Entidade a fim de que pudesse apresentar sua manifestação sobre nossos achados. Com a apresentação da manifestação do IPREM-RJ, esta equipe de auditoria realizou análises complementares, e entendemos que as constatações iniciais foram regularizadas, não sendo necessária a continuidade das recomendações.

Ressalta-se que este trabalho de auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de implementação do Programa Estadual de Transparência, com

